

Ofício nº 91/CC/PR

Brasília, 23 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27  
70160-900 – Brasília, DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 181/2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 101/19, de 22 de março de 2019, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio o Ofício nº 0001740.00000215/2019-97 e respectivo anexo, do Ministério das Relações Exteriores.

Por fim, encaminho manifestação da Subchefia para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil, conforme Nota SAJ nº 48/2019/SAAINST/SAJ/CC/PR, anexa.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem  
indicação ou aparência de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de  
14/11/2012, do Poder Executivo

Em 24/4/19 às 15h30

Servidor 5.816

Portador



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 48 / 2019 / SAAINST/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** Câmara dos Deputados

**Ref.:** Requerimento de informações solicitadas pelo Deputado Jesus Sérgio (Requerimento de Informações 182/2019)

**Assunto:** Solicita ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre as ações no episódio de ajuda humanitária à Venezuela

**Processo :** 00001.000284/2017-81

Senhor Subchefe,

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 181, de 2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, encaminhado a esta Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 101/19, de 22 de março de 2019. O citado Requerimento de Informação, recebido nesta Casa Civil em 25 de março de 2019, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal indaga as seguintes informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil:

- a. Qual a composição da carga, nominando cada item, enviada pelo governo brasileiro para a fronteira do Brasil com a Venezuela no Estado de Roraima, a título de ajuda humanitária para aquele País?
- b) Qual o quantitativo em unidade e/ou quilograma de cada item enviado?
- c) Além da carga destinada à Venezuela e enviada para fronteira do Brasil com a aquele País, qual o quantitativo ainda a ser enviado e por quanto tempo o governo brasileiro manterá essa ajuda humanitária?
- d) Caso haja novos carregamentos, qual será a composição, nominando cada item, quantitativo e peso total?

3. É o relatório.

## II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas*

*atribuições* (art. 58, § 2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, § 2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

#### **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

#### **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Medida Provisória 870, de 2019 e com o Decreto 9.678, de 2019, *competete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições*, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

e) na coordenação política do Governo federal; e

f) na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos; e

II - publicar e preservar os atos oficiais.

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento, considerando o âmbito de suas atribuições e competências legais e constitucionais. Conforme se infere do Requerimento de Informação 181, de 2019, o Deputado Federal Jesus Sérgio pretende que o Ministro-chefe da Casa Civil **preste informações acerca das recentes ações humanitárias organizadas pelo Estado brasileiro junto à fronteira entre os países.**

8. Dito isso, segundo o OFÍCIO Nº 69/2019/SAM/CC/PR, de 28 de março de 2019 (1125186), a **Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil/PR não acompanhou as atividades relacionadas a ajuda humanitária aos venezuelanos na Venezuela**, ocorrida no dia 23 de fevereiro de 2019. Segundo a SAM, tal Operação **foi coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores.**

9. Consultado, o Ministério das Relações Exteriores confirmou sua atuação no caso descrito, por intermédio do Ofício nº 0001740.00000215/2019-97 (1165346). No anexo ao Ofício foram apresentados as respostas solicitadas pelo r. Deputado Federal (1165346).

10. O predito anexo está assim redigido:

SUBSÍDIOS PARA RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 181/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO JESUS SÉRGIO (PDT/AC)

São apresentadas, a seguir, respostas às perguntas formuladas no requerimento de informação em apreço:

a. “Qual a composição da carga, nominando cada item, enviada pelo governo brasileiro para a fronteira do Brasil com a Venezuela no Estado de Roraima, a título de ajuda humanitária para aquele País?”

b. “Qual o quantitativo em unidade e/ou quilograma de cada item enviado?”

2. Ao abrigo das leis nº 12.429, de 20/07/2011, e nº 13.684, de 21/06/2018, o Ministério das Relações Exteriores convocou, em fevereiro passado, o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Assistência Humanitária Internacional (GTI-AHI), criado pelo decreto de 21/06/2006, a fim de "coordenar os esforços brasileiros de ajuda humanitária internacional" e "empreender ações humanitárias com a finalidade de proteger, evitar, reduzir ou auxiliar outros países ou regiões que se encontrem, momentaneamente ou não, em estado de calamidade pública ou situações de emergência, de risco iminente ou grave ameaça à vida, à saúde, à proteção dos direitos humanos ou humanitários de sua população". O GTI-AHI toma suas decisões de forma colegiada, com base nas informações e avaliações técnicas que recebe de seus integrantes, segundo a legislação vigente.

3. O GTI-AHI deliberou sobre a crise venezuelana, com vistas a responder à universalmente reconhecida e urgente necessidade de assistência humanitária. Foi identificada, nos estoques públicos nacionais, a disponibilidade de cerca de 23 toneladas de leite em pó, adquiridas com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no valor de R\$ 317.818,06. Além disso, o Ministério da Saúde disponibilizou 4 "kits" de medicamentos e insumos estratégicos de saúde, capazes de atender até 2 mil pessoas por um período de até 3 meses, no valor de R\$ 24.066,56.

4. Lista-se, abaixo, a composição dos referidos "kits" e as suas respectivas quantidades (dados fornecidos pela Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde, em 20/02/2019):

- Amoxicilina 50 Mg/ML Pó Susp Oral 60ml (400);
- Atadura de Crepom 10cm X 1,8m 2:29 (48);
- Atadura de Crepom 15cm X 1,8m (48);
- Atadura de Crepom 30cm X 1,8m (48);
- Cloridrato de Metformina 850 Mg (2000);
- Compressa de Gaze 13 Fios 7,5cm X 7,5cm (4000);
- Hidroclorotiazida 25mg (3920);
- Luva de Procedimento - Grande (800);
- Luva de Procedimento - Média (800);
- Luva de Procedimento - Pequena (1200);
- Metoclopramida 10mg (400);
- Paracetamol 500mg Comprimido (4000);
- Prednisona 5mg (2000);
- Amoxicilina 50 Mg/ML Pó Susp Oral 60ml (400);
- Benzilpenicilina 1.200.000ui (200);

- Dexametasona 1mg/G - 10g Creme (400);
- Glibenclamida 5mg (2040);
- Ibuprofeno 600mg - Comprimido (4000);
- Máscara Cirúrgica (400);
- Salbutamol 100mcg - Aerosol (40);
- Sulfametoxazol + Trimetoproma Suspensão Oral 40mg/Ml + 8mg/Ml - 50ml (200);
- Metronidazol 250mg (2400);
- Ranitidina Cloridrato 150mg Comprimido (2400);
- Solução de Glicose 50mg/Ml 500ml (200);
- Amoxicilina 500 Mg (5600);
- Sais P/ Reidratação Oral 27,9g - Pó (2800);
- Dipropionato De Beclometasona 250mcg Dose Oral (200);
- Escalpe, Calibre Nº 21 (400);
- Escalpe, Calibre Nº 23 (400);
- Paracetamol 200mg - Solução Oral Frasco C/10ml (400);
- Permetrina 50mg/Ml Loção 60ml (200);
- Albendazol 400 Mg (800);
- Cateter Intravenoso Vialon ou Poliuretano Calibre 18g (200);
- Cateter Intravenoso Vialon ou Poliuretano Calibre 20g (200);
- Cateter Intravenoso Vialon ou Poliuretano Calibre 22g (200);
- Cateter Intravenoso Vialon ou Poliuretano Calibre 24g (200);
- Equipo Para Soro Macrogotas (800);
- Seringa Descartável 10ml com Agulha 25 X 7 (1600);
- Seringa Descartável 5ml com Agulha 25 X 7 (2800).

c. “Além da carga destinada à Venezuela e enviada para a fronteira do Brasil com aquele País, qual o quantitativo ainda a ser enviado e por quanto tempo o governo brasileiro manterá essa ajuda humanitária?”

5. Esse primeiro lote de doações – que ofereceria parâmetros para a estimativa do volume de futuros lotes - foi entregue a representantes designados pelo presidente encarregado da Venezuela, Juan Guaidó, e transportado em caminhões venezuelanos dirigidos por nacionais venezuelanos até o marco BV-8, linha limítrofe dos territórios do Brasil e da Venezuela, em Pacaraima (RR). Na ocasião, o Brasil manifestou a expectativa de que as autoridades venezuelanas liberassem a passagem da referida ajuda humanitária, fato que não ocorreu.

6. Em razão da inviabilização da entrega do primeiro lote, não foi possível obter parâmetros para estimativa de eventual seguimento do processo.

d. “Caso haja novos carregamentos, qual será a composição, nominando cada item, quantitativo e peso total?”

7. Não aplicável, dada a inexistência de previsão de novos carregamentos, em razão da inviabilização da entrega do lote inicial.

11. De fato, os questionamentos apresentados pelo ilustre Parlamentar parecem plenamente respondidos, o que autoriza a expedição de resposta pelos meios de praxe.

### III. CONCLUSÃO

12. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 182, de 2019, do Deputado Jesus Sérgio, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida pelo Ministro-Chefe da Casa Civil em resposta à solicitação do Parlamentar, necessariamente **em conjunto com o Ofício nº 0001740.00000215/2019-97, do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e seu respectivos anexo.**

Brasília, 22 de abril de 2019

**DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS**

Coordenador  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De Acordo.

**ERICK BIILL VIDIGAL**

Subchefe-Adjunto  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

**JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO**

Subchefe  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Marin dos Santos, Coordenador (a)** (FCPE 101.3), em 22/04/2019, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick Biill Vidigal, Subchefe Adjunto(a)**, em 23/04/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cascaes Sabino Bresciani, Subchefe Substituto**, em 23/04/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1168035** e o código CRC **B2C086BA** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**Ofício nº 0001740.00000215/2019-97**

Brasília, 18 de abril de 2019

**De:** AFEPA (Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares)

**Para:** PRESREP (Presidência da República)

**Destinatário:** À Senhora Gabriella Nascimento Santos

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

Senhora Chefe de Gabinete,

Faço referência ao ofício nº 246/2019/GABIN/SAJ/CC/PR, de 28 de março de 2019, pelo qual Vossa Senhoria solicitou informações deste Ministério, a título de subsídio para resposta dessa Casa Civil ao Requerimento de Informação nº 181/2019, de autoria do deputado Jesus Sérgio (PDT/AC), que "solicita informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República acerca da ajuda humanitária do governo brasileiro destinada à população da Venezuela".

2. Encaminha-se, em anexo, arquivo com subsídios para resposta às perguntas formuladas pelo deputado Jesus Sérgio.

Atenciosamente,

Marcos Arbizu de Souza Campos

Chefe da Assessoria de Relações Federativas e com o Congresso Nacional (AFEPA)

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=bf728fb099d0a89735ea122d1d78cc59244fa445>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **afepa@itamaraty.gov.br**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos**, em 18/04/2019, às 12:54

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=bf728fb099d0a89735ea122d1d78cc59244fa445>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **afepa@itamaraty.gov.br**

## Destinatários deste Ofício

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=bf728fb099d0a89735ea122d1d78cc59244fa445>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **[afepa@itamaraty.gov.br](mailto:afepa@itamaraty.gov.br)**

## **SUBSÍDIOS PARA RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO No 181/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO JESUS SÉRGIO (PDT/AC)**

São apresentadas, a seguir, respostas às perguntas formuladas no requerimento de informação em apreço:

- a) “Qual a composição da carga, nominando cada item, enviada pelo governo brasileiro para a fronteira do Brasil com a Venezuela no Estado de Roraima, a título de ajuda humanitária para aquele País?”
- b) “Qual o quantitativo em unidade e/ou quilograma de cada item enviado?”

2. Ao abrigo das leis nº 12.429, de 20/07/2011, e nº 13.684, de 21/06/2018, o Ministério das Relações Exteriores convocou, em fevereiro passado, o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Assistência Humanitária Internacional (GTI-AHI), criado pelo decreto de 21/06/2006, a fim de "coordenar os esforços brasileiros de ajuda humanitária internacional" e "empreender ações humanitárias com a finalidade de proteger, evitar, reduzir ou auxiliar outros países ou regiões que se encontrem, momentaneamente ou não, em estado de calamidade pública ou situações de emergência, de risco iminente ou grave ameaça à vida, à saúde, à proteção dos direitos humanos ou humanitários de sua população". O GTI-AHI toma suas decisões de forma colegiada, com base nas informações e avaliações técnicas que recebe de seus integrantes, segundo a legislação vigente.

3. O GTI-AHI deliberou sobre a crise venezuelana, com vistas a responder à universalmente reconhecida e urgente necessidade de assistência humanitária. Foi identificada, nos estoques públicos nacionais, a disponibilidade de cerca de 23 toneladas de leite em pó, adquiridas com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no valor de R\$ 317.818,06. Além disso, o Ministério da Saúde disponibilizou 4 "kits" de medicamentos e insumos estratégicos de saúde, capazes de atender até 2 mil pessoas por um período de até 3 meses, no valor de R\$ 24.066,56.

4. Lista-se, abaixo, a composição dos referidos "kits" e as suas respectivas quantidades (dados fornecidos pela Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde, em 20/02/2019):

- Amoxicilina 50 Mg/ML Pó Susp Oral 60ml (400);
- Atadura de Crepom 10cm X 1,8m 2:29 (48);
- Atadura de Crepom 15cm X 1,8m (48);
- Atadura de Crepom 30cm X 1,8m (48);
- Cloridrato de Metformina 850 Mg (2000);
- Compressa de Gaze 13 Fios 7,5cm X 7,5cm (4000);
- Hidroclorotiazida 25mg (3920);
- Luva de Procedimento - Grande (800);
- Luva de Procedimento - Média (800);
- Luva de Procedimento - Pequena (1200);

- Metoclopramida 10mg (400);
- Paracetamol 500mg Comprimido (4000);
- Prednisona 5mg (2000);
- Amoxicilina 50 Mg/Ml Pó Susp Oral 60ml (400);
- Benzilpenicilina 1.200.000ui (200);
- Dexametasona 1mg/G - 10g Creme (400);
- Glibenclamida 5mg (2040);
- Ibuprofeno 600mg - Comprimido (4000);
- Máscara Cirúrgica (400);
- Salbutamol 100mcg - Aerosol (40);
- Sulfametoxazol + Trimetoproma Suspensão Oral 40mg/Ml + 8mg/Ml - 50ml (200);
- Metronidazol 250mg (2400);
- Ranitidina Cloridrato 150mg Comprimido (2400);
- Solucao de Glicose 50mg/Ml 500ml (200);
- Amoxicilina 500 Mg (5600);
- Sais P/ Reidratação Oral 27,9g - Pó (2800);
- Dipropionato De Beclometasona 250mcg Dose Oral (200);
- Escalpe, Calibre Nº 21 (400);
- Escalpe, Calibre Nº 23 (400);
- Paracetamol 200mg - Solução Oral Frasco C/10ml (400);
- Permetrina 50mg/Ml Loção 60ml (200);
- Albendazol 400 Mg (800);
- Cateter Intravenoso Vialon ou Poliuretano Calibre 18g (200);
- Cateter Intravenoso Vialon ou Poliuretano Calibre 20g (200);
- Cateter Intravenoso Vialon ou Poliuretano Calibre 22g (200);
- Cateter Intravenoso Vialon ou Poliuretano Calibre 24g (200);
- Equipo Para Soro Macrogotas (800);
- Seringa Descartável 10ml com Agulha 25 X 7 (1600);
- Seringa Descartável 5ml com Agulha 25 X 7 (2800).

- c) “Além da carga destinada à Venezuela e enviada para a fronteira do Brasil com aquele País, qual o quantitativo ainda a ser enviado e por quanto tempo o governo brasileiro manterá essa ajuda humanitária?”

5. Esse primeiro lote de doações – que ofereceria parâmetros para a estimativa do volume de futuros lotes - foi entregue a representantes designados pelo presidente encarregado da Venezuela, Juan Guaidó, e transportado em caminhões venezuelanos dirigidos por nacionais venezuelanos até o marco BV-8, linha limítrofe dos territórios do Brasil e da Venezuela, em Pacaraima (RR). Na ocasião, o Brasil manifestou a expectativa de que as autoridades venezuelanas liberassem a passagem da referida ajuda humanitária, fato que não ocorreu.

6. Em razão da inviabilização da entrega do primeiro lote, não foi possível obter parâmetros para estimativa de eventual seguimento do processo.

“Caso haja novos carregamentos, qual será a composição, nominando cada item, quantitativo e peso total?”

7. Não aplicável, dada a inexistência de previsão de novos carregamentos, em razão da inviabilização da entrega do lote inicial.